



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO**

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

Proc: 09/2021
Fls: 296
Assi: [assinatura]

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2021

MODALIDADE: Carta Convite

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social

TIPO: Menor Preço, sob o regime de empreitada por preço global.

OBJETO DO PROCESSO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de cesta básica da semana santa, visando o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

I – FASE PREPARATÓRIA

O Processo Licitatório iniciou-se conforme o rito com a devida autuação, protocolo e numeração, contendo respectivamente solicitação e autorização da secretária responsável com qualificação sucinta do objeto. A Licitação foi processada na modalidade Carta Convite, confeccionado o Edital, possibilitando elaboração dos anexos e juntadas de documentações afins.

Todas as ressalvas de advertências foram elaboradas ainda no preâmbulo procedimental, tendo sido aparentemente satisfeitas, não havendo interposição de recurso.

II – FASE EXTERNA

Iniciada a fase externa notadamente os interessados foram convidados com entrega do edital, o qual cumpriu os requisitos formais exigidos onde foram observados os 05 (cinco) dias corridos de antecedência para os interessados prepararem e apresentarem suas propostas, sem qualquer manifestação que impugnação.

Não foram apresentadas impugnações a presente Licitação.

III – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO – HABITAÇÃO E PROPOSTAS

No momento do credenciamento observou-se que participaria da licitação 03 (três) empresas, sendo que todas as empresas apresentaram as documentações conforme consta na Ata, desta forma iniciou-se os trabalhos com abertura dos envelopes de documentação e habitação, considerando as empresas pretendentes estariam aptas para fase seguinte preenchendo assim o exigido do item 4.3 do Edital.

Uma vez analisada as documentações dos licitantes, foram passada à fase de julgamento das propostas certo de que o critério do menor preço, sob o regime de empreitada por preço global seria o utilizado.

Ante a fase das propostas o critério de julgamento foi devidamente atendido na sessão, estando ainda dentro do orçamento alçado e estimado uma vez que os valores apresentados estavam em conformidade com o previsto no edital atendimento ao item 4.9 que faz referência.

Por conseguinte, a empresa DW COSTA MENDES-EPP, sediada na Rua Tiradentes, nº 380, Campinho, CEP: 65.200-00, Pinheiro, Estado do Maranhão, CNPJ nº 07.897.605/0001-76, foi julgada habilitada e vencedora, tendo o resultado da Licitação sido juntado aos autos.

IV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Diante do exposto, não havendo recursos interpostos, bem como não tendo sido constatado qualquer erro formal ou similar, e com as ressalvas já realizadas, fora adjudicado o objeto ao Licitante vencedor podendo a Autoridade responsável homologar o certame estando em conformidade com as normas editalícias, autorizando a contratação desta, observado os prazos de Lei previstos no Edital, especificamente de acordo com os ditames da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Assim entendemos, salvo melhor juízo, é o Parecer final.

É o parecer.

Presidente Sarney/MA, 19 de março de 2021.

[assinatura]
Hugo Fernando Moreira Cordeiro
OAB/MA 7.650
Procurador Municipal